



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004045-8

---

Nº CNJ : 0004045-98.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040458)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 06/05/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 13/06/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo do 1º JEF de Duque de Caxias, no prazo estabelecido, prosseguiu-se ao procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004045-8

O **Juizado de Duque de Caxias** possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Andrea Daquer Barsotti, desde abril de 2005, não havendo afastamento de suas atividades nos últimos 12 meses.

O questionário de Autoinspeção (fls. 38/54) apresenta informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 1.343 feitos em trâmite e 72 suspensos, totalizando 1.415 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 2.486 processos de matéria cível, sendo 259 suspensos e 05 de matéria penal com 01 suspenso.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- a juntada de documentos pendentes;
- a adoção de medidas para maior agilidade na análise das iniciais, sobretudo em relação àquelas nas quais havia pedido de antecipação de tutela;
- retomada do andamento processual de 121 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias; e
- verificação da situação de processos conclusos há mais de 30/60/180 dias.

Constata-se, nesta correição, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar:

- a redução de 1.070 processos em tramitação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004045-8

- a retomada do andamento processual, passando o acervo de processos sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias, de 121 para 87 feitos, desse total, 54 encontram-se paralisados entre 31 e 60 dias;

- a redução do número de petições pendentes de juntada, destacando-se o fato de que, com exceção de 01 (um) documento pendente do ano de 2008, todas as petições verificadas são do período de correição, totalizando 11 documentos apenas;

- maior agilidade na análise das iniciais, reduzindo-se o tempo médio para 01 (um) dia;

- aumento das publicações e intimações de atos processuais, sendo certo que há apenas 14 processos com conclusão aberta acima do prazo de 30 (trinta) dias, o que denota maior observação ao artigo 227 da CNCR.

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Atentar para o total de 87 processos parados há mais de 30 dias, sendo o mais antigo o de nº 00003035720084025168, parado desde dezembro de 2012;

2) Providenciar a juntada da petição de junho de 2008, referente ao processo nº 00012799820074025168;

3) Regularizar a situação do processo nº 00016071820134025168, o qual resta pendente de intimação da decisão proferida em 22/05/2013, por tratar-se de ação com pedido de antecipação de tutela; e

4) Facilitar a identificação dos locais virtuais de modo a corresponder de maneira inteligível ao fim a que se destinam. Exemplo: criar escaninho específico para as iniciais, uma vez que está nomeado como mesa de servidor.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pelo 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, ao qual será encaminhada a presente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004045-8

decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região